



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº1937, DE 25 DE JULHO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar doação de terreno e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno constituída pelo lote de nº 04, da quadra B, constante do loteamento sob a designação de complexo industrial do bairro Bela Fama, neste Município, medindo 5.277,25 m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), à empresa NUTRA HAIR COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.084/0001-33, observadas as normas pertinentes.

Parágrafo Único. A doação conforme disposição do artigo, destina-se na finalidade única e exclusiva de instalar no local específico a sede industrial da empresa citada.

Art. 2º – Com base no art. 20, alínea a) da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidos os seguintes encargos do donatário a constarem do instrumento público de doação:

I – prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei para lavratura da escritura pública;

II – prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do projeto de construção contados da data de assinatura da escritura pública;

III – prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início das obras de edificação da sede industrial, contados da data de aprovação do projeto;

IV – prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras e início das respectivas atividades, contados da data de concessão do alvará de licença;

V – que o complexo industrial nas suas atividades, proporcione o aproveitamento de profissionais contratados e/ou terceirizados, residentes no Município, respeitando o percentual mínimo de 50% do seu quadro de funcionários, estabelecendo um prazo limite de 06 (seis) meses após o início das atividades;

VI – informar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sobre o número de empregados existentes, através de documentos oficiais, reconhecidos pelo Ministério Público;

VII – não alterar a finalidade, nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou o uso previsto no contrato social;

VIII – o imóvel edificado na área de terreno doada, não poderá ser alienada de forma gratuita ou onerosa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da Baixa e Habita-se;

IX – esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, somente se dará para continuidade no local, de atividade empresarial de interesse público e social, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, sob pena de indenização à municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 3º – Descumprindo os encargos dispostos nos incisos de I a IX, do art. 2º, desta Lei, acarretará a imediata anulação da escritura pública de doação de forma automática independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente reversão ao patrimônio à área de terreno objeto de doação, acrescida das benfeitorias edificadas, sem direito ao donatário de pleitear indenizações, seja de que espécie for, com o que o Município ficará no direito de ser imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência, esbulho possessório.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Nova Lima, 25 de julho de 2006.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/ej